

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Câmara Municipal de Alto Santo /CE, 07 De julho de 2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026

INICIATIVA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação, nos termos do art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

A proposição visa reestruturar a organização administrativa e redefinir o quadro de pessoal de provimento em comissão e funções de confiança no âmbito da Secretaria de Controladoria, Ouvidoria e Transparência Municipal (SECOUT).

O projeto seguiu os trâmites iniciais regulares, tendo sido encaminhado a esta comissão permanente para receber parecer técnico quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Da Iniciativa e Competência Privativa

No plano da constitucionalidade formal, a proposição atende plenamente aos requisitos de iniciativa.

A reestruturação de secretarias municipais e a criação de cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo são matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Alto Santo é cristalina ao dispor em seu Art. 53, inciso I:

"Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

I – Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;"

Desta forma, verifica-se que não há vício de iniciativa formal na instauração do processo legislativo por parte do Executivo.

B) Da Constitucionalidade Material e do Modelo de Cargos

No mérito, o projeto prevê a criação de cargos em comissão e funções de confiança para o funcionamento especializado da SECOUT. Sob a ótica constitucional, o modelo adotado harmoniza-se com o estabelecido no Art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que ressalva o concurso público para tais funções:

"Art. 74 [...] II - A investidura em cargo, função ou emprego público na administração municipal depende da prévia aprovação em concurso público de provas ou de prova e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão ou funções de confiança, declaradas em lei, de livre nomeação e exoneração."

C) Da Técnica Legislativa e do Quórum de Aprovação

A proposição observa as diretrizes de redação e articulação normativa preconizadas pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando linguagem clara, precisa e coesa.

Quanto ao quórum para deliberação em plenário, por versar sobre a organização administrativa global do município e criação de cargos públicos na administração direta, a matéria submete-se à regra geral de aprovação das leis ordinárias por maioria simples, nos termos do *caput* do art. 40 da Lei Orgânica, haja vista que o quórum qualificado do §1º, VIII do mesmo artigo restringe-se exclusivamente aos serviços internos da própria Câmara Municipal.

III – VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, não se vislumbrando quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

ou de técnica jurídica, os membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação votam unanimemente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2026 no âmbito desta comissão.

IV – ASSINATURAS

FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIÓGENES

Presidente

LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Relator

PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

Membro